



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI N.º 1247/2020
DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 06/10/2020
Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de
Administração e Transportes

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e condições previstas pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e serviços de forma compartilhada e na regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra compartilhada de equipamentos e insumos.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo Regime Jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O Município de Carmópolis/SE poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, compra de equipamentos e insumos, bem como em outras áreas da administração pública em que o Consórcio disponibilize.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para subsidiar as despesas com as compras compartilhadas e regulação de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade, por meio do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto no Inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, para a inserção de novas dotações no Orçamento Municipal 2020, instituído pela Lei n.º 1237/2018, de 10 de Novembro de 2019, conforme as seguintes rubricas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.0- Aquisição de Medicamentos, Materiais Correlates, e Serviços, Compartilhados do CONIVALES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ORGÃO	3311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
UNIDADE	26043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10-SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0007 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2052 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00- Material de Consumo
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO 1	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 10.000,00
FONTE	1211.0000 - Recelte de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridca
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 60.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTES DE RECURSOS	
ÓRGÃO	3311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
UNIDADE	26043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10-SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2058-TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
ELEMENTO	3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 100.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ORGÃO	3311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
UNIDADE	26043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10-SAÚDE
SUBFUNÇÃO	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0007 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	2057 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00. - Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$60.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federal - Custeio
TOTAL DA AÇÃO	R\$ 90.000,00

Art. 6º - Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	3311 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS
UNIDADE	26043 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0007 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO-ATMIDADE	6001-ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00-Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1001.9919-Auxílio Financeiro MP 938/2020
ELEMENTO	3.3.94.30.00- Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1211.0000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 20.000,00
FONTE	1213.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS-Gov. Estadual - Custeio
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1213.9919 - Transferência Fundo a Fundo do SUS-Gov. Estadual-Custeio - COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo J
VALOR	R\$ 30.000,00
FONTE	1214.0000 - Transferência Fundo a Fundo do SUS-Gov. Federal - Custeio
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 70.000,00
FONTE	1214.9919 - Transferência Fundo a Fundo do SUS - Gov. Federa)-Custeio-COVID-19
ELEMENTO	3.3.94.30.00 - Material de Consumo
VALOR	R\$ 40.000,00
FONTE	1290.5173 - Transferência da União - Auxílio Financeiro LC 173/2020
TOTAL DA AÇÃO:	R\$ 250.000,00

atualizados:

I - Os anexos do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, Instituído pela Lei n° 1.186/2017 de 13 de Dezembro de 2017;

II - Os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, instituídos pela Lei Municipal n° 1.219/2019 de 31 de Maio de 2019;

III - Os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2020, instituídos pela Lei n° 1.237/2019 de 19 de Novembro de 2019, especialmente o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 7° - O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LOD - Leis de Diretrizes Orçamentárias, como também do PPA - Plano Plurianual, especialmente no Programa 0007 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados ao Órgão 3311 - Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, na Unidade Orçamentária: 26043 - Fundo Municipal de Saúde, num montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD.

Art. 9º - As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 06 de Outubro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino